



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.486 / 2001

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO SEMELHANTE À ARMA VERDADEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de Muriaé, a comercialização, inclusive a exposição, de arma de brinquedo semelhante à arma verdadeira.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, considera-se semelhante à arma verdadeira, a de brinquedo que tenha tamanho, cor e formato daquela.

Art. 3º - Fica o infrator desta Lei sujeito a:

I – notificação para suspensão, no prazo de 5 (cinco) dias, da comercialização objeto da infração;

II – multa, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), se não for atendido o prazo estabelecido no inciso I;

III – multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na primeira reincidência;

IV – multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), na segunda reincidência;

V – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da Atividade, na terceira reincidência.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração dentro do mesmo ano civil.

Art. 4º - O Poder Executivo, fará a regulamentação da presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem a execução e cumprimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de março de 2.001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé